



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA

NOTA OFICIAL 010/2013

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto no Art.31 (a):

- a) os benefícios fiscais previstos na Lei 11827, de 20.11.08, que dispõe sobre a isenção de tributos federais na importação de materiais e equipamentos olímpicos e pan-americanos;
- b) a necessidade de definição dos velejadores que tem direito ao benefício nos termos daquela Lei; e
- c) a obrigatoriedade de instruir junto ao Ministério do Esporte e junto ao Comitê Olímpico Brasileiro sobre a qualificação de cada velejador que solicita o benefício.

RESOLVE:

I) Compõem as Equipes Brasileiras de Vela Olímpica (EBV), Vela Pan Americana (EBV Pan) e Vela Jovem (EBVJ) da CBVela, exclusivamente para os efeitos dos benefícios da Lei 11827 de 20.11.08, os velejadores que atenderem os seguintes requisitos básicos:

- a) Tenham participado no período de ciclo olímpico e pan-americano de pelo menos 01 (hum) dos seguintes eventos considerados preparatórios para os Jogos Pan-Americanos de 2015 e Jogos Olímpicos de 2016:

**Semana Brasileira de Vela;
Copa Brasil de Vela;
Campeonatos Mundiais;
Campeonatos Sul Americanos;
Campeonatos Brasileiros;
Campeonatos Regionais;
Campeonatos Estaduais.**

- b) estejam em treinamento permanente junto a seus clubes e/ou associações de classes olímpicas e pan-americanas.

II) O Presidente da CBVela expedirá declaração que comprove a nomeação do velejador como integrante das equipes brasileiras mencionadas no Item I.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2013.

Marco Aurélio de Sá Ribeiro
Presidente